

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Sessão Realizada
Em 22/04/15

Proposição

☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade


Presidente

Concede revisão geral anual para o subsídio do Prefeito Municipal e para o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.208, de 23 de abril de 2009, pela aplicação do índice de 7 % (sete por cento), a partir de 1º de abril de 2015, levando-se em conta parte da inflação acumulada, registrada pelo índice IPCA/IBGE, sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 2º - O índice previsto no art. 1º desta Lei será aplicado, provisoriamente, sobre os valores que estão sendo pagos em função da liminar concedida pela Justiça, que reduziu os valores fixados pela Lei nº 3.506, de 05 de outubro de 2012, de R\$ 13.202,50 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 10.562,79 (dez mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) o subsídio do Prefeito Municipal; de R\$ 6.601,25 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 5.281,39 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) o subsídio do Vice-Prefeito no cargo de Secretário Municipal, e de R\$ 2.640,50 (dois mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.112,56 (dois mil cento e doze reais e cinquenta e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito que não exerce atividade permanente junto à Administração.

Art. 3º - O subsídio do Prefeito será reajustado em parcela fixa para o valor de R\$ 11.997,27 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, será reajustado em parcela fixa para o valor de R\$ 5.998,63 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 5º - O subsídio do Vice-Prefeito, que não exerce atividade permanente junto à administração, será reajustado em parcela fixa para o valor de R\$ 2.399,45 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2015.

São Sebastião do Caí, 22 de abril de 2015.

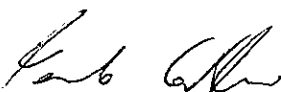
JUSTIFICAÇÃO

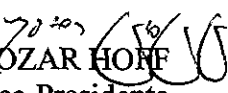
O índice fixado na presente proposta reflete parte da inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, como forma de revisão geral anual prevista na Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e na Constituição Federal, índice este calculado como máximo dentro da capacidade de pagamento do Poder Executivo Municipal.

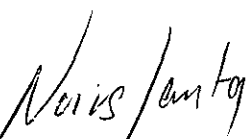
Cabe ressaltar que o reajuste obedece constitucionalmente ao mesmo índice da inflação utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

São Sebastião do Caí, 22 de abril de 2015.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA


Ver. FERNANDO COFFERRI
Presidente


Ver. MOZAR HOFF
Vice-Presidente


Verª. NEIVA TERESINHA R. DOS SANTOS
1ª Secretária Designada